

CAPÍTULO 1
ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO
Sem Fins Econômicos de Caráter Assistencial

Artigo 1 - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO, ou pela forma abreviada CAMPEC, fica instituída esta associação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário e que se regerá pela legislação vigente, por este ESTATUTO SOCIAL e pelo seu REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO 2
Da Sede e Prazo de Duração

Artigo 1 - A CAMPEC terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul nº 2619 – Bairro Carandiru, Estado de São Paulo, podendo abrir dependências, escritórios de representação ou filiais em outras cidades, no Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, renunciando a própria associação e todos os seus associados, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO **CAMPEC** POR FALECIMENTO é indeterminado.

CAPÍTULO 3
Da Finalidade

Artigo 1 - A **CAMPEC** tem por finalidade a prestação de benefícios assistenciais, direta e indiretamente, promovendo o desenvolvimento social e cultural dos seus associados e dependentes, tendo como espírito norteador de suas atividades a prestação de auxílios, benefícios e convênios.

Artigo 2 - Para a consecução de suas finalidades, a CAMPEC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Representar os associados e dependentes, defendendo seus direitos e interesses profissionais, coletivos ou individuais, em juízo ou fora dele;

II - Propor ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como demais remédios constitucionais em defesa dos interesses de seus associados e dependentes;

III - Representar, nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos próprios e impróprios, heterogêneos ou homogêneos, em legítima substituição processual, os associados e dependentes nas ações judiciais em geral;

IV - Prestação de assistência social aos seus associados e dependentes através dos auxílios e benefícios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - Administrar o grupo de associados e dependentes gerindo a arrecadação, os auxílios, convênios e demais benefícios;

VI - Promover a inteiração, com outras Associações Co-Irmãs na defesa de interesses convergentes, participando ativamente nas campanhas de preservação dos direitos adquiridos, aumentos salariais e demais demandas julgadas pertinentes pela Diretoria Executiva.

Artigo 3 - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

ainda pela prestação de serviços intermediários da **CAMPEC** a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4 - A **CAMPEC** não se envolverá nem discriminará qualquer indivíduo por razões envolvendo questões religiosas, político-partidárias, classe social, diferenças de posto ou graduação, bem como distinção hierárquica de qualquer origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos humanos e institucionais.

Artigo 5 A fusão da **CAMPEC**, com qualquer outra entidade ou sua dissolução, serão definidas e referendadas por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo único. Em caso da dissolução, o patrimônio da **CAMPEC** será repassado à outra entidade congênere, com sede no Estado de São Paulo, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada por 2/3 dos associados presentes a Assembléia prevista no caput deste artigo.

Artigo 6 - A **CAMPEC** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 7 - A **CAMPEC** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 8 - A **CAMPEC**, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Artigo 9 - A **CAMPEC** observará normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes aos seus Associados, que se pautará por, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se o caso, da aplicação dos recursos estatutários;

Capítulo 4

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.

Artigo 1 – A **CAMPEC** é constituída por um número ilimitado de associados, podendo nela ingressar quaisquer pessoas.

Artigo 2- Os Associados Titulares são agrupados em três categorias: Associados Contribuintes, Associados Dependentes e Associados Especiais, sendo suas respectivas definições:

I - Associados Contribuintes – São os associados que contribuem com a mensalidade integral e cadastrados em próprio nome;

II - Associados Dependentes – São os cônjuges ou aqueles que vivem em união estável, indicados por iniciativa única e exclusiva dos Associados Contribuintes, o qual pagarão a mensalidade com redução de 50%;

III - Associados Especiais – São os associados que têm direitos e mensalidades diferenciadas, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 3 - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CAMPEC**, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 4 - São direitos exclusivos dos Associados Contribuintes:

I - Votar e ser votado, para qualquer cargo da CAMPEC, respeitando a forma prevista neste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, respeitando as previsões deste Estatuto Social;

IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a CAMPEC, que em não sendo contrárias aos objetivos da entidade, deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva, mediante requerimento prévio;

V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, mediante requerimento prévio.

Parágrafo 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, sendo certo que para requerer ou gozar dos mesmos, o associado ou dependente deverá solicitá-los à **CAMPEC**, pessoalmente ou através de seus representantes legais, mediante requerimento prévio.

Parágrafo 2º - Em caso de falecimento do associado titular, as solicitações previstas no parágrafo 1º deste artigo serão feitas pelos beneficiários legalmente nomeados ou aqueles previstos em lei.

Artigo 5 - São deveres de todos os associados:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Comparecer, votar, respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da **CAMPEC**;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da **CAMPEC**;

V - Honrar as contribuições e demais débitos de sua responsabilidade e de seus dependentes;

VI - Manter atualizados o cadastro de associado, nomeando seus beneficiários junto a CAMPEC;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação.

Artigo 6 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentação da cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordância integral com o presente estatuto, expressando em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único - O associado titular assumirá o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que depois de analisado e não havendo débitos em aberto, será deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O vínculo associativo será interrompido, sem aviso prévio, quando o associado deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, sendo vedadas as restituições das mensalidades anteriormente recolhidas.

Parágrafo 2º - Em caso de mensalidades recolhidas em valor incompleto, serão as mesmas consideradas integrais somente após o recolhimento da parte faltante, diretamente na Tesouraria da **CAMPEC**.

Artigo 8 – As sanções aos associados serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em Advertência, Suspensão e Exclusão do associado, que se dará pela ocorrência das seguintes faltas:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamação da associação, seus membros, associados, objetos ou objetivos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de (03) três parcelas das contribuições mensais.

Parágrafo 1 – Definidas as ocorrências enumeradas no artigo 17º, nos incisos I, II, III, IV e V, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de representação enviada por notificação extrajudicial efetuada por qualquer associado da entidade no pleno gozo de seus direitos associativos, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, exceção feita quanto ocorrer a falta prevista no inciso VI, que se dará de forma automática.

Parágrafo 2 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3 – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, enviado através de notificação extrajudicial à Associação, manifestando sua intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo 4 - O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso VI deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento devidamente atualizado e em parcela única, junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 5 – Uma vez aplicada a pena irrecorrível de exclusão, por qualquer dos incisos previstos neste artigo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6 - Os ritos e as penas cominadas para os casos de suspensão e advertência dos associados, nos termos do caput deste artigo, serão previstos e regulamentados em Regimento Interno da **CAMPEC**.

Capítulo 5 *Da Organização da Entidade*

Artigo 1 – A **CAMPEC** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva e;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Artigo 2 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efetivos da CAMPEC, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 3 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - destituir os administradores da **CAMPEC**;
- II - alterar o estatuto da entidade, no todo ou em parte
- III - deliberar acerca de assuntos de grande relevância para a entidade.

Parágrafo Único - Para as deliberações acima, a Assembléia Geral será especialmente convocada para esse fim, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 21º, respeitado o contido no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Artigo 4 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente:
 - A) - Anualmente, na primeira semana do mês de março, para aprovação do relatório anual e balancete com parecer do Conselho Fiscal;
 - B) - A cada 06 (seis) anos, na primeira quinzena do mês de maio, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- II - Extraordinariamente:
 - A) - Mediante convocação aprovada pelo Conselho Deliberativo;
 - B) - Mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
 - C) - Mediante convocação subscrita por 1/5 dos associados da **CAMPEC**, no pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias da **CAMPEC** serão convocadas com prazo de até 20 (vinte) dias da data em que deverá se realizar a mesma, mediante publicação de Edital de Convocação em 01 (um) jornal de grande circulação, devendo o edital conter data, local, horário e ordem do dia da Assembléia.

Parágrafo 2º - As convocações de que trata o inciso II, do artigo 21º, deverão respeitar o prazo assinalado no parágrafo 1º deste mesmo artigo.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com metade mais um dos associados da **CAMPEC**, sendo que, em segunda chamada, serão instaladas com qualquer número de associados presentes, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva, que repassará os trabalhos assembleares ao Presidente e ao Secretário, eleitos pela maioria dos associados presentes, os quais não poderão fazer parte os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, da qual, após as devidas deliberações, se proclamarão as decisões tomadas, encerrando-se as mesmas.

SEÇÃO I *Do Conselho Deliberativo*

Artigo 5 – O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro social, incumbindo-lhe a normatização regimental, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, obrigatoriamente associados contribuintes, em pleno gozo de direitos, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 06 (seis) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou morte de membro do Conselho Deliberativo, a vacância será provida pelo 1º Suplente.

Artigo 6– O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- A) - Para eleição, dentre seus membros, do Presidente, do Secretário e do Moderador;
- B) - Anualmente para aprovar relatórios, balancetes e prestação de contas do exercício anterior e proposta orçamentária para o exercício futuro.

II - Extraordinariamente:

- A) - Por decisão do próprio Presidente do Conselho;
- B) - Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- C) - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- D) - Por convocação subscrita de 1/5 dos Associados Contribuintes da CAMPEC;
- E) - Para apresentar proposta de Regimento Interno, a ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, em 120 dias, a contar do início da vigência do presente estatuto;
- F) - Para atualizar, mudar ou complementar o Regimento Interno da CAMPEC, sempre que instado por convocação da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 de seus membros, nos termos do artigo 24, parágrafo único.

Artigo 7– Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) - Aprovar relatórios, balancetes e prestação de contas do exercício anterior e proposta orçamentária para o exercício futuro;
- B) - Propor reforma ou alteração do estatuto social e do Regimento Interno;
- C) - Autorizar a Diretoria Executiva a aumentar o valor real das contribuições;
- D) - Prover os cargos do Conselho Deliberativo em decorrência de vacância definitiva;
- E) - Interpretar e decidir, em 1ª instância, em conjunto com a Diretoria Executiva, acerca de eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste Estatuto Social;

F) - Homologar os contratos e convênios firmados pela Diretoria Executiva da **CAMPEC**;

G) - Homologar alienação, doação, cessão de bens ou qualquer medida que venha a comprometer o patrimônio da **CAMPEC**.

Parágrafo Único - Serão consideradas aprovadas as proposições por 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, sendo permitido o voto por procuração, estabelecida por instrumento legal e com o respectivo reconhecimento, através de notário público.

SEÇÃO I Da Diretoria Executiva

Artigo 8 – A Diretoria Executiva é órgão administrativo da CAMPEC, composto de 03 (três) membros titulares e 02(dois) suplentes, obrigatoriamente associados contribuintes, em pleno gozo de direitos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 06 (seis) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo constituída dos seguintes cargos:

A) - Presidente;

B) - Vice – Presidente;

C) - Tesoureiro;

D) - Secretário.

Parágrafo 2- No caso de exclusão ou morte de membro da Diretoria Executiva, a vacância será suprida pelo 1º Suplente.

Parágrafo 3– O cargo de Vice-Presidente será exercido cumulativamente pelo Secretário.

Parágrafo 4 – O cargo de Presidente deverá obrigatoriamente ser preenchido e exercido por oficial superior, integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, comprovando-se ainda a condição de servidor público inativo no ato de sua posse como Presidente da CAMPEC.

Artigo 9– A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

A) - Anualmente, na primeira semana do mês de março, para apresentação do relatório anual e balancete ao Conselho Fiscal;

B) - Anualmente, para elaboração e discussão da proposta orçamentária referente ao exercício futuro, para apreciação posterior do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

A) - Quando convocada pelo seu Presidente ou subscrito por maioria simples de seus membros, para discutir e apreciar assuntos de sua competência, relativos à gestão administrativa da **CAMPEC**.

Artigo 10– Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Admitir e demitir sócios;

III - Admitir e demitir funcionários;

IV - Promover a arrecadação de receitas e promover medidas econômico-financeiras;

V - Manter atualizado o Regimento Interno, cientificado o Conselho Deliberativo sempre que alterações forem necessárias ao bom andamento administrativo da **CAMPEC**;

VI - Firmar contratos, parcerias e demais convênios;

VII - Interpretar e decidir sobre eventuais omissões deste Estatuto, em 1ª instância, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

VIII - Enviar o relatório e o balancete anual do exercício anterior ao Conselho Fiscal para aprovação, submetendo-se, a seguir, ao Conselho Deliberativo;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo os reajustes reais às mensalidades, demissão de associados por inadimplência superior a 90 (noventa) dias, convocação de estudos de consultoria atuarial e de auditoria para assessoria técnica, convênios e parcerias diversas.

X - Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de assessorias para melhor eficiência e gestão administrativa da **CAMPEC**;

XI - Aprovar os pedidos de auxílios e benefícios dos associados e dependentes;

XII - Excluir Associados Contribuintes através de procedimento regulamentar;

XIII - Analisar os pedidos de auxílios e benefícios, propondo ou não sua aprovação ao Presidente;

Artigo 11 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Nomear, empossar, licenciar ou destituir os associados contribuintes, diretores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal;

II - Delegar poderes de representação para que associados venham representar a **CAMPEC** em eventos, festividades e demais compromissos sociais, financeiros e culturais;

III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Assinar contratos, convênios e parcerias para a consecução dos objetivos sociais da **CAMPEC**;

V - Autorizar despesas ou contratações e pagamentos, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro, através de títulos de crédito nominais;

VI - Representar a Associação em juízo ou fora em relação a terceiros, podendo delegar poderes a terceiros para tanto.

Artigo 12– Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou quando delegado pelo mesmo ou pelo presidente do Conselho Deliberativo;

II - Divulgar e fazer divulgar a entidade e seus objetivos, inclusive promovendo campanhas para arregimentação de novos associados.

Artigo 13– Compete ao Tesoureiro:

- I - Controlar a arrecadação da receita social, mantendo-a depositada em conta corrente própria aberta para tal fim em banco oficial do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente;
- II - Manter atualizados os talões de cheques necessários para a movimentação financeira da Associação;
- III - Dirigir os serviços de contabilidade e a respectiva escrituração contábil da Associação, apresentando balancetes e balanços regulamentares ou extemporâneos;
- IV - Pagar despesas contratadas, assinando os respectivos títulos de crédito nominais sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- V - Gerir as aplicações e ativos financeiros, visando a manutenção do patrimônio financeiro da CAMPEC;
- VI - Analisar os pedidos de auxílio e benefícios, propondo deferimento ou não ao Presidente da Diretoria Executiva;
- VII - Pagar os auxílios e benefícios deferidos;
- VIII - Conservar em cofre ou similar, quantias sob sua responsabilidade, destinada a gastos excedentes do dia-a-dia da **CAMPEC**.

Artigo 14– Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II - Redigir e expedir a correspondência da Diretoria Executiva, redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria Executiva da **CAMPEC**, promovendo, outrossim, a divulgação da realização das Assembléias Gerais da entidade, bem como a publicação de seus respectivos editais e atas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - Dirigir, elaborar e pautar o Órgão Informativo da **CAMPEC**, obedecendo os ditames estatutários e regimentais sobre o mesmo;
- IV - Remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões mensais e a atualização cadastral dos associados;
- V - Coordenar e executar pedidos de auxílios e benefícios, admissão, desligamento e exclusão de associados por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Organizar as eleições, elaborando listas e inscrições de candidatos, mediante participação conjunta com a Comissão Eleitoral que organizará os pleitos da **CAMPEC**;
- VII - Substituir o Presidente ou Tesoureiro em sua ausência, vacância ou impedimento temporário;
- VIII - Exercer cumulativamente o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 15– Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraídas pela **CAMPEC** no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente, por atos que contrariem as normas reguladoras da entidade ou por atos de improbidade administrativa.

SEÇÃO I
Do Conselho Fiscal

Artigo 16– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da CAMPEC composto de 03 (três) membros titulares e 02(dois) suplentes, obrigatoriamente associados contribuintes, em pleno gozo de direitos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 06 (seis) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou morte de membro do Conselho Fiscal, a vacância será provida pelo 1º suplente.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- A) - Para a definição de seu Presidente, Vice-Presidente e Relator;
- B) - Anualmente, para apreciação de balancetes e balanços e relatórios recebidos da Diretoria Executiva o qual será remetido, após sua análise, para o Conselho Deliberativo;
- C) - Anualmente, para analisar proposta orçamentária do exercício futuro.

II - Extraordinariamente:

- A) - Por convocação de seu Presidente, para análise de quaisquer propostas que venham a onerar, agravar, alienar, responsabilizar, bem como a qualquer fato contábil-financeiro que possa prejudicar ou inviabilizar a saúde financeira da **CAMPEC**.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- A) - Examinar, verificar, dar parecer, emitir relatórios, promover comparativos de preços e analisar viabilidade econômica nas contratações envolvendo a **CAMPEC**;
- B) - Apresentar pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo sobre relatórios, balancetes e balanços e propostas orçamentárias apresentadas;
- C) - Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer violação na conduta financeira da Associação, sugerindo medidas a serem tomadas.

Parágrafo Único - Com vistas a melhor execução do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá convocar auditoria externa, bem como assessoria contábil, custeada pela **CAMPEC**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, por 2/3 dos membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em consonância com o parágrafo único, do artigo 24 do presente estatuto.

SEÇÃO I
Das Eleições e Posse dos Eleitos

Artigo 19– As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão efetuadas em escrutínio único e secreto, sendo classificados como eleitores, respeitando-se os artigos deste Estatuto Social, todos os Associados Titulares da entidade, que poderão concorrer livremente a qualquer cargo em disputa, desde que pertencentes à **CAMPEC** há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Haverá, em cada um dos pleitos da CAMPEC, a existência de uma Comissão Eleitoral, composta por Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários, responsável pela

condução dos trabalhos, que funcionará e será regulamentada através de expressa disposição no Regimento Interno da **CAMPEC**.

Parágrafo 2º – Em caso de chapa única, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral, a eleição dar-se-á por aclamação, sendo considerada vencedora a chapa que estiver regularmente inscrita, cumprindo fielmente as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 20 – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, entretanto, em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que contar com o candidato à presidência da Diretoria Executiva com mais idade na época do registro das chapas concorrentes.

Parágrafo único – Em caso de igualdade entre os candidatos a Presidência da Diretoria Executiva, para fins do caput deste artigo, considerar-se-ão, objetivando-se o desempate, a idade de cada um dos demais candidatos a Diretoria Executiva da **CAMPEC**, começando-se pelo candidato a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e assim sucessivamente.

Artigo 21 - O período de votação deverá ocorrer por no máximo 08 (oito) horas corridas, sendo realizada necessariamente em dia útil.

Artigo 22 - Serão permitidas sucessivas reeleições aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo da **CAMPEC**, não sendo necessário desincompatibilizar-se de seus respectivos cargos para concorrer aos pleitos eleitorais da entidade.

Parágrafo Único - Demais procedimentos e trâmites dos processos eleitorais da **CAMPEC** serão regulamentados e dirimidos pelo Regimento Interno da entidade e pela Comissão Eleitoral, a ser nomeada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 36º deste Estatuto.

Capítulo 6 *Das Contribuições, Auxílio e Benefícios.*

SEÇÃO I *Das Contribuições*

Artigo 2 – O valor das respectivas contribuições mensais do Associado Contribuinte será correspondente ao percentual de 3.75% (três inteiros e três quartos) do vencimento padrão do Soldado PM de Primeira Classe, podendo ser corrigida, de acordo com tabelas periódicas, proporcionais ao aumento salarial da categoria dos policiais militares.

SEÇÃO I *Dos Auxílios e Benefícios:*

Artigo 3- Os auxílios e benefícios assistenciais diretos ou indiretos serão concedidos aos associados ou seus beneficiários nos termos deste ESTATUTO e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Se houver disponibilidade de receita, o Regimento Interno poderá contemplar outros tipos de benefícios, diretos e indiretos, regulamentando sua concessão, desde que respeitadas as finalidades sociais da **CAMPEC**.

Capítulo 7 *Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Administração*

Artigo 1– O exercício financeiro coincidirá com o calendário do ano civil para todos os fins de direito.

Artigo 2– As receitas e o patrimônio da **CAMPEC** serão constituídos de contribuições dos associados, rendas, legados, doações, resultados proveniente de atos negociais, comissões provenientes de estipulação de apólice de seguros, receitas provenientes da angariação de prêmio de seguros, bem como

resultados provenientes de convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da **CAMPEC**.

Artigo 3– A administração ordinária da **CAMPEC** será exercida pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 27º do presente Estatuto, e no que se refere às despesas ordinárias, necessárias à gestão eficiente da entidade, exercida sempre conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, nos termos dos artigos 28º e 30º deste estatuto.

Artigo 4 - A administração extraordinária da **CAMPEC**, compreendendo os atos financeiros e patrimoniais que venham a comprometer, gravar, alienar e alterar os parâmetros econômicos da entidade, será exercida pela Diretoria Executiva, após prévia homologação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, em consonância com o parágrafo único, do artigo 24 do presente estatuto, sempre conjuntamente por 03 (três) membros da Diretoria Executiva, inclusive para as outorgas de procuração para esse fim.

Artigo 5– As despesas e resultados da **CAMPEC** devem estar voltados para os seus associados, respectivos dependentes e na consecução estrita de seus objetivos sociais, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno, sendo sempre adimplidos por recursos próprios.

Artigo 6– Os recursos de que trata este Capítulo Sétimo serão depositados e movimentados em conta própria da **CAMPEC**, mantida em estabelecimento oficial de crédito do Estado de São Paulo, podendo a entidade manter contas correntes em outras instituições financeiras exclusivamente para receber mensalidades e outros créditos oriundos das receitas estatutárias, revertendo-se os mesmos para a conta mantida no estabelecimento financeiro estatal paulista.

Capítulo 8 *Das Disposições Transitórias*

Artigo 1 - O exercício do atual mandato da presente Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no momento da aprovação deste estatuto, seguirá as disposições contidas no antigo estatuto e na assembléia geral eleitoral ocorrida em 25 de maio de 2005, sendo certo que o término dos seus respectivos mandatos está previsto para ocorrer em 25 de maio de 2009, totalizando 04(quatro) anos.

Parágrafo único – Os pleitos eleitorais, o modo como ocorrerão as eleições, o tempo de duração de mandatos dos membros dos órgãos dirigentes da **CAMPEC** e demais disposições estatutárias atinentes a matéria em questão, aplicar-se-ão já durante o próximo período eleitoral, dando efetiva vigência aos dispositivos estatutários previstos neste documento.

Capítulo 9 *Das Disposições Gerais*

Artigo 1 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CAMPEC** em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente em relação à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 2 - A **CAMPEC** estabelecerá identidade visual através de logomarca própria, que deverá identificar toda e qualquer propriedade física, intelectual e virtual da entidade.

Artigo 3 – O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, mediante aprovação final em Assembléia Geral, nos termos do artigo 24º e seguintes, deste Estatuto.

Artigo 4 – O presente estatuto da **ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO – CAMPEC** - foi devidamente lido, votado e aprovado por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos do antigo estatuto, atendendo todas as suas exigências, o qual entra em vigor a partir da data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente a legislação em vigor no país que regula esta matéria, sendo devidamente assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Advogado da entidade.

São Paulo - SP, 15 de Maio de 2007.

<hr/> Gilberto Antonio Villas Boas Diretor-Presidente	<hr/> Roberto Tadao Magami Diretor-Secretário
<hr/> Dr. Ricardo Ruiz Garcia OAB nº	